

DECRETO Nº 4910/85

de 02 de janeiro de 1985

RECEBIMOS
Nº 4910/85
de 04/01/1985

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal localizada à Rua Santarém - Parque Industrial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 031386/83,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Sociedade Vale paraibana de Cães Pastores Alemães, inscrita no CGC sob nº 51.621.563/0001-38, com sede nesta cidade, situada à Rua Santarém nº 724 - Parque Industrial, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Santarém - Parque Industrial, nesta cidade a saber:

"SITUAÇÃO - O terreno está localizado entre a área destinada à Rádio Piratininga, Rua Santarém, área de domínio público e faixa sanitária.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De forma trapezoidal, plano inclinado, área destinada à utilidade pública pelo projeto de loteamento Parque Industrial.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição se inicia no vértice nº 174 distante 48,85m (quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) do eixo da Rua Coroatá; sendo que este vértice é de divisa da Rua Santarém com área a ser permissionada à Sociedade Valeparaibana de Cães Pastores Alemães; deste segue no sentido horário, com rumo de 45º26'56" NW uma extensão de 78,36m (setenta e oito metros e trinta e seis centímetros) confrontando com área de concessão da Rádio Piratininga até o vértice nº 180; deste vértice deflete à direita com rumo de 47º14'16" NW e extensão de 130,80 m (cento e trinta metros e oitenta centímetros) confrontando com a faixa sanitária (área reservada para saneamento) até o vértice nº 214; deste vértice deflete à direita com rumo de 45º33'02" SE e extensão de 74,55m (setenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com a área de domínio público até o vértice nº 213; deste vértice deflete à direita com rumo de 45º34'10" SW e extensão de 130,80 (cento e trinta metros e oitenta centímetros) confrontando com a Rua Santarém até o vértice inicial nº 174; fechando assim o perímetro.

ÁREA - O perímetro descrito perfaz uma área total de 10.000,18 m² (dez mil metros quadrados e dezoito decímetros quadrados)".

"BENFEITORIAS EXISTENTES - uma casa residencial em alvenaria, uma sala em alvenaria (utilizada para vacinação dos cães), um escritório em alvenaria

cont. Decreto nº 4910/85 - fls 02

e uma área utilizada para serviços de bar e lanches".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a finalidade de registro, fiscalização e estimular a criação de cães da raça Pastor Alemão, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 031386/83, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito à retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

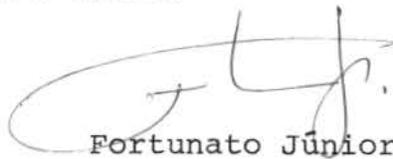
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de janeiro de 1985.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Decreto nº 4910/85 - fls. 03

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de ja
neiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos